



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**DECRETO Nº 849, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

**“MANTÉM AS MEDIDAS DE  
QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE  
BARRA DO TURVO COM  
CLASSIFICAÇÃO PARA A FASE 1 –  
VERMELHA”**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais Nº 64.879/2020, Nº 64.881/2020, Nº 64.959/2020, Nº 64.994/2020, Nº 65.529/2021, Nº 65.540/2021 e Nº 65.545/2021.

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 838, de 15 de março de 2021;

**CONSIDERANDO**, as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais 725, 732/2020, 733/2020, 742/2020, 745/2020, 755/2020, 758/2020, 761/2020, 764/2020, 766/2020, 767/2020, 768/2020, 770/2020, 772/2020, 773/2020, 774/2020, 779/2020, 783/2020, 788/2020, 792/2020, 806/2020, 807/2020, 810/2021, 819/2021, 824/2021, 829/2021, 841/2021 e 846/2021.

**CONSIDERANDO** análise epidemiológica local de 20/04/2021.

**DECRETA**

**Art. 1º.** A partir de **19 de abril de 2021**, o Município de Barra do Turvo **CLASSIFICA** as atividades comerciais e serviços, conforme análise epidemiológica local de 20/04/2021, para a **FASE 01 – VERMELHA**.

**Art. 2º.** Ficam **VEDADAS** o funcionamento das atividades abaixo, observando as regras contidas a seguir:

**PROIBIDO:**

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção,

**PERMITIDOS:** somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru" para as atividades acima.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

---

**PROIBIDO:**

Realização de:

I - cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

II - eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

**OBSERVAÇÃO:**

I - Toque de recolher das 20h – 5h e reforço da fiscalização;

II - Fechamento total do comércio aos domingos;

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que estão permitidos a funcionar são apenas os essenciais, tais como supermercados, açougues, farmácia, postos de gasolina. Para as padarias e mercearias ficam proibidas o consumo local, e para todas, deverão adotar as seguintes medidas preventivas, tais como:

I – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;

II – fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

IV – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações, sendo recomendado para algumas atividades a utilização de agendamento prévio;

VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

---

IX – priorizar, quando possível, atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;

X- fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Recomenda-se as pessoas consideradas como grupo de risco, tais como os maiores de 60 anos, asmáticos ou portadores de comorbidades prévias, permaneçam em isolamento social, desempenhando apenas atividades essenciais.

**Art. 4º.** O descumprimento do contido neste decreto poderá resultar:

I- **Ao Comerciante:** a cassação do alvará de licença de funcionamento.

II- **Ao Cidadão:** o cometimento de crime de desobediência (art.330 do Código Penal) ou ainda se agir com dolo poderá responder por praticar crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), com a condução da pessoa a Delegacia de Polícia.

**Art. 5º.** Dos servidores públicos:

I-O contido neste Decreto Municipal se aplica imediatamente a TODOS os servidores públicos municipais, ficando desde já advertidos quanto à proibição de aglomerações nos limites do município, e ao uso obrigatório de máscara.

II - O descumprimento por parte dos servidores públicos, uma vez noticiado na Administração Pública, acarretará medidas disciplinares, sem prejuízo de outras providências legais.

**Art. 6º.** Eventual alteração no Plano São Paulo irá interferir no prazo de avaliação.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, **com validade até 26 de abril de 2021**, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 20 de abril de 2021.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**ANEXO**

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
“Shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres	X	Capacidade 40 % limitada Horário reduzido (08 horas): Após as 6h e antes das 20h. Praças de alimentação: funcionamento de acordo a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40 % limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h. Praças de alimentação: funcionamento de acordo a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60 % limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio	X	Capacidade 40 % limitada Horário reduzido (08 horas): Após as 6h e antes das 20h. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40 % limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60 % limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comercio varejista de mercadorias: Lojas de conveniência	X	Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h até as 20h	Sem restrições	Sem restrições
Serviços	X	Capacidade 40 % limitada Horário reduzido (08 horas): Após as 6h e antes das 20h. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 40 % limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60 % limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Consumo local (restaurantes e similares)	X	Capacidade 40 % limitada Horário reduzido (08 horas): Após as 6h e antes das 20h. Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados. Venda de bebidas alcoólicas até às 20h. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 40 % limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h. Consumo e atendimento apenas para clientes sentados. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60 % limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h. Consumo e atendimento apenas para clientes sentados. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Consumo local (bares)	X	X	Capacidade 40 % limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h. Consumo e atendimento apenas para clientes sentados. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60 % limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h. Consumo e atendimento apenas para clientes sentados. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Salão de beleza e barbearias	X	Capacidade 40 % limitada Horário reduzido (08 horas): Após as 6h e antes das 20h. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 40 % limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60 % limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	X	Capacidade 40 % limitada Horário reduzido (08 horas): Após as 6h e antes das 20h. Agendamento prévio e hora marcada. Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensa a aulas e práticas em grupo. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 40 % limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h. Agendamento prévio e hora marcada. Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensa a aulas e práticas em grupo. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 60 % limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Eventos, convenções e atividades culturais	X	Capacidade 40 % limitada Horário reduzido (08 horas): Após as 6h e antes das 20h. Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados. Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo. Proibição de atividades com público em pé. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 40 % limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h. Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados. Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo. Proibição de atividades com público em pé. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos. Capacidade 60% limitada. Horário reduzido (12 horas) Obrigação de controle de acesso e hora marcada. Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Demais atividades que geram aglomeração	X	X	X	X